



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio, 168 - Centro - Fone: (049) 891-6573
CEP 89905-000 - CGC/MF 01.612.528/0001-84

LEI Nº:..... 0134/99

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Bandeirante a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Extremo Oeste de Santa Catarina – CIS – AMEOSC, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado do Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Extremo Oeste de Santa Catarina, CIS – AMEOSC, contribuindo com o valor de R\$ 370,70 (Trezentos e setenta reais e setenta centavos) mensais, valor este calculado em R\$ 0,10 (dez centavos) habitantes mês, repassados até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo Único – Nos casos em que o valor fixado de contribuição constante no “caput” deste artigo, for insuficiente para pagar o total das consultas, exames especializados e procedimentos ambulatoriais usufruídos no mês, o Executivo Municipal pagará o valor excedente ao CIS-AMEOSC, até o dia 10 do mês subsequente a efetivação dos serviços.

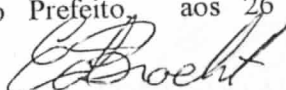
Art. 2º - Fica autorizado o CIS – AMEOSC à realizar licitação em nome do Município de Bandeirante, viabilizando o cumprimento do inciso VI, do Art. 7º, do Capítulo III, do Estatuto Social do CIS – AMEOSC (cópia anexo), sendo o Faturamento e o Pagamento em nome deste Município, quando participar na licitação.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do projeto atividade 2.006, elemento 3230, do orçamento municipal vigente.

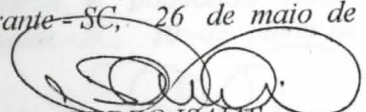
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 26 dias do mês de maio de 1999.


EDMUNDO AFONSO BRACHT
Prefeito Municipal

Certifico, que a presente Lei foi Registrada e publicada nesta data. Bandeirante - SC, 26 de maio de 1999.


PEDRO ISAIAS
Secretário de Administração e Fazenda

Município criado pela Lei Estadual nº 9.924, de 29 de setembro de 1995.